



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DOS PALMARES
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 1.495, DE 31 DE MARÇO DE 2023.

Institui a Escola de Governo de União dos Palmares e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UNIÃO DOS PALMARES, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, art. 34, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica criada a Escola de Governo do Município de União dos Palmares, sob o nome Uniserv.

Parágrafo Único. Como nome fantasia, poderá ser usado UNISERV ou UNISERVIDOR.

Art. 2º A atuação da UNISERV se dará por meio do desenvolvimento de capacitação, utilizando-se dos recursos e técnicas de treinamento e qualificação compatíveis com o Grupo Ocupacional em que se encontra enquadrado o servidor público municipal.

CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS

Art. 3º A Escola de Governo do Município de União dos Palmares terá como objetivos:

I- promover o treinamento e a capacitação de servidores municipais ativos, nas mais diversas áreas de necessidade, na forma presencial, semipresencial ou por meio dos recursos utilizado na modalidade de Ensino a Distância – EAD – autônoma ou conjuntamente, mediante convênio, com outras entidades ou instituições que tenham a mesma finalidade;

II- assessorar e dar suporte técnico-científico à identificação da necessidade de treinamento no âmbito da administração direta e indireta do Município;

III- orientar e coordenar Projetos de Cursos de Capacitação e Programas de Treinamento, aprovados pela Comissão de Avaliação Funcional, a serem desenvolvidos pela própria UNISERV ou por agentes externos, observada a consonância da área de atuação e a formação profissional dos servidores envolvidos, mediante convênio, termo de parceria e outros instrumentos;

IV- disponibilizar a estrutura física apropriada à divulgação e à realização dos cursos de capacitação e treinamento e prover os recursos audiovisuais e materiais didático-pedagógicos necessários;



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DOS PALMARES
GABINETE DO PREFEITO

V- promover a integração entre a Administração Municipal e as instituições de ensino e pesquisa, visando ao aperfeiçoamento técnico-científico do quadro de profissionais;

VI- certificar concluintes de curso de capacitação ou treinamento, preferencialmente em meio digital e informar ao órgão responsável pelo registro das informações funcionais dos servidores municipais, para registro da respectiva carga horária na ficha funcional do servidor.

§ 1º Fica a UNISERV autorizada a celebrar convênios ou instrumentos jurídicos equivalentes com Instituições de Ensino devidamente credenciadas, bem como com entidades públicas ou privadas para prestação de serviços educacionais e/ou outros, com a anuência expressa do Chefe do Poder Executivo.

§ 2º São considerados agentes externos, de que trata o inciso III deste artigo, além das instituições de ensino superior, as fundações, institutos, empresas e profissionais de notória especialização que desenvolvem ou promovem programas e projetos na área de capacitação e treinamento de pessoal.

CAPÍTULO III
DA ESTRUTURA PEDAGÓGICA

Art. 4º Fica criado o Conselho Gestor, composto pelo diretor presidente e um representante de cada secretaria municipal, sendo o diretor presidente nomeado pelo Chefe do Poder Executivo, e os representantes das secretarias nomeados pelos respectivos secretários, os quais terão as seguintes atribuições:

I- analisar a viabilidade e selecionar projetos de programas de treinamento e capacitação profissional, bem como autorizar sua implantação; e

II- deliberar sobre a agenda e a realização de treinamento, cursos, palestras, seminários e atividades correlatas aos objetivos da Escola de Governo.

Art. 5º Os servidores públicos municipais serão considerados, pela UNISERV, multiplicadores de treinamento ou alunos.

§ 1º Multiplicador do Treinamento é o servidor que propõe, implementa, coordena ou executa projeto ou programa de treinamento e capacitação; e

§ 2º Aluno é o servidor que frequenta curso de capacitação ou treinamento, realizado através da UNISERV ou dos Agentes Externos.

Art. 6º O Regimento Interno da UNISERV, bem como a Política Municipal de Capacitação de Servidores, será regulamentado por Decreto do Poder Executivo e fixarão atribuições, competências, estrutura complementar e demais condições para o pleno funcionamento da UNISERV.

Parágrafo Único. Para atingir plenamente sua finalidade, as atividades da UNISERV serão realizadas em regime especial de trabalho com relação ao horário e aos dias de funcionamento, na forma de regulamento próprio.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DOS PALMARES
GABINETE DO PREFEITO

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º A UNISERV poderá utilizar, além do brasão oficial do Município, a logomarca constante no Anexo I, desta lei.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO MUNICIPAL ZUMBI DOS PALMARES, em União dos Palmares,
31 de março de 2023, 192º da Emancipação Política e 134º da República.

ARESKI DAMARA DE OMENA FREITAS JUNIOR
Prefeito

CIDADE MÃE DA LIBERDADE
E DA IGUALDADE



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DOS PALMARES
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I – LEI MUNICIPAL Nº 1.495/2023
LOGOMARCA DA ESCOLA DE GOVERNO DE UNIÃO DOS PALMARES –
UNISERV



UNISERV
ESCOLA DE GOVERNO MUNICIPAL